



**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO  
DE LEI Nº 4.148/2017**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.148/2017 “altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, na forma original.

Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu emenda sobre a qual esta comissão deve emitir parecer, de acordo com o § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.148/2017 acrescenta o art. 19-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a qual trata do processo administrativo estadual. Tal inserção visa a assegurar a adoção preferencial de meios eletrônicos para a formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como a publicação de atos e comunicações, a geração de documentos públicos e o registro de informações e de documentos de processos.

Foi apresentada em Plenário uma emenda ao projeto, com o seguinte teor: “Ficam prorrogados até 31 de março de 2019, nos termos do art. 4º, § 1º, III, da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, os contratos por tempo determinado que visam atender a necessidade temporária de pessoal na área de Segurança Pública e que estejam em execução na data de publicação desta Lei”. Dispõe ainda o parágrafo único do dispositivo constante na emenda: “A prorrogação a que se refere este artigo independe de termo aditivo aos contratos”.

A referida emenda merece acolhida dado o seu relevante alcance social, bem como porque densifica o princípio da continuidade do serviço público. A prorrogação dos contratos em curso evitará a ausência de mão de obra que traz consequências danosas para o bom







funcionamento da máquina pública. Ainda cabe, por fim, aprimorar o seu texto para evitar injustiças com servidores já demitidos, razão pela qual apresentamos a submenda nº 1.

### Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 1 apresentada em Plenário, na forma da Submenda nº 1 a seguir redigida.

### SUBMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. - Ficam prorrogados até 31 de março de 2019, nos termos do art. 4º, § 1º, III da Lei nº 18.185, de 4 junho de 2009, os contratos por tempo determinado que visam atender a necessidade temporária de pessoal na área de Segurança Pública e Defesa Social e que estejam em execução na data de publicação desta lei.

§ 1º – A prorrogação a que se refere este artigo independente de termo aditivo aos contratos.

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal da área de Segurança Pública e de Defesa Social cujo contrato tenha sido extinto no ano de 2017, ainda que antes da data de publicação desta lei.

Sala das Comissões, de de 2017.

presidente

secretário

